



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1091

Sexta-feira, 19 de Outubro de 2018

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)



**PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA-MS**  
[www.previsca.ms.gov.br](http://www.previsca.ms.gov.br) / Sede "Job Gomes de Moura"

Portaria 2413 de 18 de Outubro de 2018

O Diretor Presidente da PREVISCA – PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA, e Estado de Mato Grosso do Sul, autarquia pública municipal no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 210/2018, e

RESOLVE:

Art. 1º - Visando garantir a segurança na continuidade dos pagamentos dos benefícios previdenciários, estabelecer a partir de 22 de Outubro de 2018 até 30 de novembro de 2018, RECADASTRAMENTO de todos os servidores aposentados e pensionista da PREVISCA, de segunda a sexta feira das 7 às 13hs, na sede da Previdência localizada à Av: Presidente Dutra, 2779 – Bairro Bom Jesus.

Art. 2º - Os servidores serão notificados através da Secretaria da PREVISCA para fins de recadastramento de seu benefícios previdenciário.

Art.3º - O Servidor aposentado ou pensionista poderá requerer através de documento assinado (com firma reconhecida) a prorrogação do seu comparecimento na sede da PREVISCA, por no máximo sessenta (60) dias, desde que não residam no Município Cassilândia, sendo que o documento deverá vir devidamente fundamentado.

Art. 4º - A Secretaria da PREVISCA fica obrigada a informar a Presidência no máximo 30 dias após o encerramento do prazo para o recadastramento, a relação dos faltosos.

Art. 5º - O descumprimento do estabelecido por esta Resolução culminará com a cessação do pagamento do benefício do Beneficiado faltoso até que se cumpra o que se estabelece nesta portaria.

Art. 6º - Em casos excepcionais em que o segurado resida em localidades muito distante do município de Cassilândia, será permitido o recadastramento por videoconferência desde que seja possível a identificação do segurado e o salvamento da conversa na atualização dos dados.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cassilândia MS, Sede Job Gomes de Moura, em 18 de Outubro de 2018.

Eberton Costa de Oliveira

Diretor Presidente

Av: Presidente Dutra, 2779 – Bairro Bom Jesus – Telefone: 67 35964896



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1091

Sexta-feira, 19 de Outubro de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 218

Fls. Nº 21

*Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*

Portaria N.º

**649/2018, de 01 outubro de 2018.**

“Designa servidor municipal para exercer a função de Fiscal do contrato abaixo”.

**LEANDRO ROSA DE SOUZA**, Secretário Municipal de Coordenação Administrativa, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Prefeito Municipal, através da Portaria Nº 009/17, de 02 de janeiro de 2017; e

**CONSIDERANDO**, o inciso VI do Art. 71, o inciso I do Art. 78, o inciso II e § 1º do Art. 81 e Art. 82 da Lei Orgânica deste Município;

**CONSIDERANDO**, que cabe ao município, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

**CONSIDERANDO** que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao município de Cassilândia;

II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV - Indicar eventuais glosas das faturas.

### RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **José Martins de Aguiar**, como **Fiscal dos Contratos nº 159/2018**, vinculados ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 130/2018**, celebrado com a empresa: **NATALLIA GARCIA LOPES**. O objeto deste Instrumento Contratual é a para a prestação dos serviços de transporte escolar dos alunos da zona rural e urbana do Município de Cassilândia-MS, matriculados na Rede Pública de Ensino para o ano letivo de 2018, conforme calendário escolar, com o fornecimento da mão de obra (motorista) e o veículo, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1091

Sexta-feira, 19 de Outubro de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 218

Fls. Nº 22



*Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*

Portaria N.º

**649/2018**... continuação da fl. 21 – Lv. 218.

**Dados Complementares:**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 130/2018.  
Vigência de 01/10/2018 a 31/12/2018.  
Contratos-Nº 159-2018.  
Ordenador de despesas– WELTER ARANTES DE FREITAS.

Art. 2º - Dê ciência aos interessados.

Art. 3º - Autue-se no processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", ao primeiro (1º) dia do mês de outubro de 2018.

*Leandro R. Souza*

**LEANDRO ROSA DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Coordenação  
Administrativa

\* Registrada em livro próprio e publicada por  
afixação no local de costume, na mesma data.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1091

Sexta-feira, 19 de Outubro de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 218

Fls. Nº 23



*650/18 de 01/10/18*  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**

Portaria N.º

**650/2018, de 01 outubro de 2018.**

“Designa servidor municipal para exercer a função de Fiscal do contrato abaixo”.

**LEANDRO ROSA DE SOUZA**, Secretário Municipal de Coordenação Administrativa, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Prefeito Municipal, através da Portaria Nº 009/17, de 02 de janeiro de 2017; e

**CONSIDERANDO**, o inciso VI do Art. 71, o inciso I do Art. 78, o inciso II e § 1º do Art. 81 e Art. 82 da Lei Orgânica deste Município;

**CONSIDERANDO**, que cabe ao município, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

**CONSIDERANDO** que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao município de Cassilândia;

II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV - Indicar eventuais glosas das faturas.

### RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Deivid Henrique de Jesus**, como **Fiscal dos Contratos nº 160/2018**, vinculados ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 131/2018**, celebrado com a empresa: **A.F. DE FREITAS DROGARIA ME**. O objeto deste Instrumento Contratual é a aquisição de lubrificante KY, gases, absorvente masculino e fraldas, em atendimento as ações judiciais nº 0800788-57.2017.8.12.0007 e nº 0002816-46.2008.8.12.0007.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1091

Sexta-feira, 19 de Outubro de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 218

Fls. Nº 24



*Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*

Portaria N.º

**650/2018**... continuação da fl. 23 – Lv. 218.

**Dados Complementares:**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 131/2018.

Vigência de 01/10/2018 à 01/10/2019.

Contratos - Nº 160/2018.

Ordenador de despesas – ARTHUR BARBOSA DE SOUZA FILHO.

Art. 2º - Dê ciência aos interessados.

Art. 3º - Autue-se no processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, ao primeiro (1º) dia do mês de outubro de 2018.

**LEANDRO ROSA DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Coordenação  
Administrativa

\* Registrada em livro próprio e publicada por  
afixação no local de costume, na mesma data.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1091

Sexta-feira, 19 de Outubro de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br

Cassilândia/MS, 27 de setembro de 2017.

**ASSUNTO:**

**PARECER TÉCNICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COLABORAÇÃO, DESTINADA A COGESTÃO DOS SERVIÇOS DESTINADOS AO CUSTEIO DAS DESPESAS MENSIS DE MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CASSILÂNDIA-MS - APAE.**

Na qualidade de Secretária Municipal de Assistência Social e Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social e consoante art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014 apresento a justificativa de dispensa de chamamento público, com vista à celebração de parceria, destinado ao custeio das despesas mensais de manutenção da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CASSILÂNDIA-MS - APAE:**

**CONSIDERANDO o artigo 30 da Lei Federal 13.019/2014 que possibilita a administração pública dispensar chamamento público e a necessidade de seu cumprimento;**  
**CONSIDERANDO AINDA O decreto municipal nº 3173/2017, de 11 de abril de 2017, que regulamenta as parcerias entre o município de Cassilândia (MS) e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, nos termos da lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014.**

**CONSIDERANDO A RESOLUÇÃO Nº 21, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016 que estabelece requisitos para celebração de parcerias, conforme a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, entre o órgão gestor da assistência social e as entidades ou organizações de assistência social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – Suas;**

**CONSIDERANDO a Lei nº 1.064/1997, de 07 de Novembro de 1997, que cria do Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providencias;**

**CONSIDERANDO a Lei Orgânica da Assistência Social nº 8.742/1993 que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;**

**CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 145/2004 que aprova a Política Nacional de Assistência Social e dentre outras questões, define como pressupostos a gestão compartilhada do co-financiamento e as competências técnicas-políticas pelas três esferas de governo com a rede prestadora de serviços para manutenção das ações socioassistenciais continuadas;**

**CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;**

**CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 16, de 05 de maio de 2010, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal;**

**CONSIDERANDO a Lei 12.435/2011 que altera a Lei no 8.742/1993, a qual dispõe sobre a organização da Assistência Social;**

**CONSIDERANDO a Lei nº 1.998/2015, de 06 de maio de 2015, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município Cassilândia e dá outras providências;**

Justificamos a dispensa de chamamento público para celebração de parceria para utilização de recursos, quando disponíveis no Fundo Municipal de Assistência Social entre o Município e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cassilândia - APAE, uma vez que os Serviços de Assistência Social são de ação continuada e ininterrupta.

Justificamos ainda a dispensa uma vez que as entidades que atuam no município para execução dos serviços devidamente tipificados conforme Resolução CNAS 109/2009, apresentam capacidade técnica e operacional, além de terem estabelecidos vínculos com os usuários e a rede local, Mediante as considerações expostas e o amparo da Lei 13.019/2014 o



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1091

Sexta-feira, 19 de Outubro de 2018

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)

Município, através do Administrador Público Municipal, dispensa de chamamento público os seguintes serviços; Serviço de Proteção Social para Pessoas com Deficiência, ofertado exclusivamente no município, pela **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cassilândia – APAE**, recurso do Fundo Nacional de Assistência Social.

Deste modo, somos favoráveis à dispensa de chamamento público visando, à celebração de termo de colaboração entre o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CASSILÂNDIA - APAE**, por apresentar proposta, que atende as exigências e requisitos previstos no VI do art 30 combinado com o art. 33, da Lei nº 13.019, de 31/07/2014 alterada pela Lei no 13.204/2015 e demais normas atinentes à espécie, e os documentos indispensáveis a habilitação jurídica, técnica e econômico-financeira, de regularidade fiscal e trabalhista e quanto às restrições ao trabalho infantil.

**CARMEM MONTELO**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E  
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL 137/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 675/2018

Prefeitura Municipal de Cassilândia – MS, através do pregoeiro, torna público, Registro de preços para a aquisição futura de material de consumo - produtos de padaria, confeitaria, frios e sucos- sob a demanda solicitada pelos órgãos desta administração pública, sendo vencedores as empresas: ELAINE MARIA BARBOSA NUNES-ME, com o valor global R\$ 510.872,00 (quinhentos dez mil oitocentos setenta dois reais), VIVIANI DE GOES DIAS SILVA, com o valor global R\$

284.415,00 (duzentos oitenta quatro mil quatrocentos quinze reais).

Cassilândia-MS, 09 de Outubro de 2018

GEREMONTE

MATHEUS CASARIN LUCENTI

PREGOEIRO



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1091

Sexta-feira, 19 de Outubro de 2018

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)

### EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DIOCASSI

#### DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

**PREFEITO : Jair Boni Cogo**

**PROCURADORIA GERAL:** Dr. Donizetti Ferreira Gonçalves  
**SEC. DE FINANÇAS :** Aucirene Aparecida de Assis  
**SEC. DE EDUCAÇÃO:** Welter Arantes de Freitas  
**SEC. DE SAÚDE:** Artur Barbosa Souza Filho  
**SEC. DE OBRAS:** Valter Baptista Ferreira  
**SEC. DE TURISMO CULTURA ESPORTE LAZER E MEIO AMBIENTE:** Eurinivalda Candeias de Miranda  
**SEC. DE ADMINISTRAÇÃO:** Leandro Rosa de Souza  
**SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL:**  
**SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:** José Martimiano de Moura  
**SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:** Carmem Montelo

#### PODER LEGISLATIVO

**PRESIDENTE:** Wesley Ferreira da Silva (PSD)  
**1º VICE-PRESIDENTE:** Rui Aroldo Palhares (PSDB)  
**2º VICE-PRESIDENTE:** Cassyus Clay Ferreira (PSC)  
**1º SECRETARIO:** Rodrigo Barbosa de Freitas (PDT)  
**2º SECRETARIO:** Luiz Antônio Ribeiro Assis (PSDB)

#### VEREADORES

Ademilson Cesário Santos (PMDB)  
Valdecy Pereira da Costa (PMDB)  
Ana Maria Alves (PSDB)  
Márcio Amador Estevo (PSD)  
Ulisses Alberto Vessechia (PSD)  
Edvanio Andrade do Nascimento (PSD)